



# **MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA**

PABX (18) 3744-9990

E-mail: pmnIndependencia@uol.com.br

Rua Santa Maria, Nº 500 - Cep 16.940-000 - Nova Independência SP

**LEI Nº 1359/2017**

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVO ADICIONAL FINANCEIRO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS (VISITADORES DOMICILIARES) QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**THAUANA DA SILVA PEREIRA DUARTE**, Prefeita Municipal de Nova Independência Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova conforme Autografo nº 1383/2017 e a Prefeita promulga e sanciona a seguinte Lei:-

**Artigo 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar um incentivo adicionais financeiro, aos servidores públicos municipais que atuam como “visitadores domiciliares” no Programa da Saúde da Família, da seguinte forma:

**Parágrafo Primeiro:** Todos os Servidores Públicos que atuaram como Visitadores Domiciliares, que possuírem um ano ou superior no exercício das funções receberão 100 % (cem por cento) do Incentivo Financeiro do Governo Federal no valor de R\$ 6.084,00 (seis mil e oitenta e quatro reais), que serão divididos proporcionalmente a 08 (oito) atuantes como Visitadores Domiciliares, que perfaz o valor de R\$ 760,50 (setecentos e sessenta reais e cinquenta centavos), para cada;

**Artigo 2º.** - O incentivo adicional previsto no artigo 1º será pago em parcela única, mediante lançamento na próxima folha de pagamento, e não se incorporará à remuneração dos respectivos servidores para nenhum efeito legal.

**Artigo 3º.** - As despesas necessárias à execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, provenientes de repasse específico feito pelo Ministério da Saúde por força do convênio do Programa da Saúde da Família.

**Artigo 4º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Independência, 10 de Janeiro de 2017.

**THAUANA DA SILVA PEREIRA DUARTE**  
**Prefeita Municipal**